



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2025

Cria a Função Gratificada de Fiscal de Posturas e Fiscal de Obras no âmbito da Prefeitura de Engenheiro Coelho e dá outras providências.

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Seção I
Disposições Iniciais

Art. 1º Fica criada, no Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Engenheiro Coelho, inserida no Anexo III da Lei Complementar nº 021/2021, a Função Gratificada (FG) de Fiscal de Posturas e Fiscal de Obras a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo, conforme a tabela a seguir:

Código	Função Gratificada	Atribuições	Quant.	Percentual de Gratificação
99	Fiscal de Posturas	I – Fiscalizar o cumprimento das normas previstas no Código de Posturas Municipais, bem como outras legislações correlatas relativas ao uso e ocupação do solo, publicidade, higiene, sossego público, comércio ambulante e demais matérias de competência municipal; II – Realizar vistorias, inspeções e diligências para apurar denúncias, irregularidades e cumprimento de exigências; III – Lavrar autos de infração, notificações, termos de apreensão, interdição e demais documentos pertinentes; IV – Orientar munícipes e estabelecimentos sobre o correto cumprimento das normas de postura e urbanismo; V – Participar de ações integradas	02	30%



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

		com outros órgãos fiscalizadores, quando necessário; VI – Apresentar relatórios de atividades à chefia imediata; VII – Zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em suas ações; VIII – Exercer outras atribuições correlatas à fiscalização de posturas determinadas pela autoridade competente.		
100	Fiscal de Obras	I - Fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao Código de Obras e Edificações, Plano Diretor, Lei de Parcelamento do Solo e demais legislações urbanísticas municipais; II - Realizar vistorias, inspeções e diligências em obras e edificações (públicas e privadas), construções, reformas, demolições e parcelamentos do solo; III - Verificar a existência e validade de alvarás de construção, demolição, reforma, licenças e projetos aprovados; IV - Acompanhar e conferir a execução das obras em relação aos projetos aprovados e às normas técnicas pertinentes; V - Notificar proprietários, responsáveis técnicos e construtores sobre irregularidades e descumprimento da legislação; VI - Lavar autos de infração, termos de embargo, interdição, apreensão e demolição, quando cabível e dentro de sua competência; VII - Apurar denúncias de irregularidades em obras e edificações, emitindo relatórios e pareceres técnicos; VIII - Orientar munícipes, profissionais e construtoras sobre a legislação urbanística e os procedimentos para regularização de obras; IX - Participar de vistorias para expedição de "Habite-se" e outros documentos de regularização; X - Colaborar na atualização do cadastro técnico municipal e imobiliário; XI - Desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem designadas pela autoridade competente.	02	30%

Art. 2º A Função Gratificada de Fiscal de Posturas e Fiscal de Obras tem por finalidade retribuir os servidores públicos que desempenharem atividades de natureza especial, diretamente ligadas à fiscalização ora atribuída, nos termos das legislações vigentes.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

Art. 3º O valor da gratificação da Função Gratificada de Fiscal de Posturas e Fiscal de Obras corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento base do cargo de origem do servidor designado.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e será devida somente enquanto perdurar o efetivo exercício da função.

Art. 4º A designação para o exercício da Função Gratificada será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores públicos efetivos do quadro permanente que preencham os requisitos de qualificação, experiência e idoneidade, preferencialmente aqueles vinculados a cargos relacionados à área de fiscalização, como Fiscais de Obras, Agentes de Fiscalização, Engenheiros, Guardas Municipais, ou equivalentes.

Parágrafo único. A dispensa da função poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º As funções gratificadas, ora criadas, deverá ser inserida no Anexo III da Lei Complementar nº 021/2021, para fins de registro e consulta futura.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Coelho, 04 de junho de 2025.

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

A criação da Função Gratificada de Fiscal de Posturas e Fiscal de Obras, prevista no presente Projeto de Lei Complementar, justifica-se pela necessidade premente de fortalecer e profissionalizar a atuação do Município de Engenheiro Coelho na aplicação do seu Código de Posturas, Lei de Zoneamento e Lei de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Obras e demais normativas correlatas. A seguir, apresentam-se as principais razões que conferem legitimidade e urgência a esta proposição:

1. Fortalecimento da Fiscalização Municipal

O crescimento urbano, aliado à diversificação das atividades econômicas, demanda um controle mais efetivo sobre o uso e ocupação do solo, publicidade, higiene, sossego público e comércio ambulante. A existência de servidores especificamente dedicados à função de Fiscal de Posturas assegura maior celeridade na apuração de irregularidades e na emissão de autos de infração, evitando práticas que prejudiquem o ordenamento territorial e a qualidade de vida dos munícipes.

2. Atendimento aos Princípios Constitucionais da Administração Pública

Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A nova Função Gratificada destina-se a valorizar o servidor efetivo que possuir expertise técnica e experiência para exercer atividades de alta relevância, garantindo que as ações fiscais sejam pautadas na estrita observância das normas. Dessa forma, reforça-se o compromisso com a eficiência administrativa e a moralidade, assegurando ao cidadão respostas ágeis e uniformes em relação às demandas de posturas municipais.

3. Prevenção de Irregularidades e Proteção ao Interesse Público

Sem uma fiscalização estruturada e contínua, o Município fica vulnerável a infrações que afetam desde a poluição sonora até o funcionamento irregular de estabelecimentos comerciais. A atuação permanente do Fiscal de Posturas e Fiscal de Obras evita a multiplicação de situações que possam gerar riscos à saúde, à segurança e ao bem-estar coletivo, preservando o patrimônio público e salvaguardando áreas ambientalmente sensíveis.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

4. Uniformização de Procedimentos e Transparência

Ao instituir formalmente as Funções Gratificadas no Anexo III da Lei Complementar nº 021/2021, padroniza-se o quadro de atribuições, critérios de designação e percentual de gratificação, conferindo transparência e previsibilidade ao sistema remuneratório. Isso elimina interpretações divergentes sobre a operacionalização das atividades fiscais e assegura ao servidor o reconhecimento adequado pela complexidade de suas atribuições.

5. Valorização do Servidor e Melhoria da Qualidade dos Serviços Públicos

O percentual de gratificação de 30% (trinta por cento) do vencimento base estimula o servidor a manter a atualização constante quanto às legislações municipais e federais de posturas, bem como suas práticas de fiscalização. Ao valorizar o profissional que desempenha essa função, o Município incrementa a motivação interna, reduzindo rotatividade e atraindo candidatos qualificados para o cargo, o que se traduz em ganhos de produtividade e na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

6. Adequação às Exigências dos Órgãos de Controle e Melhoria do Índice de Governança

Órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público, têm intensificado a fiscalização sobre as gestões municipais, inclusive no que tange à regularidade das posturas e à correta aplicação das receitas. A criação de uma função de Fiscal de Posturas e Fiscal de Obras demonstra a preocupação do Município em cumprir rigorosamente as determinações legais, fortalecendo a governança e contribuindo para a obtenção de pareceres favoráveis em auditorias e inspeções.

7. Contribuição para a Arrecadação Municipal e Desenvolvimento Sustentável

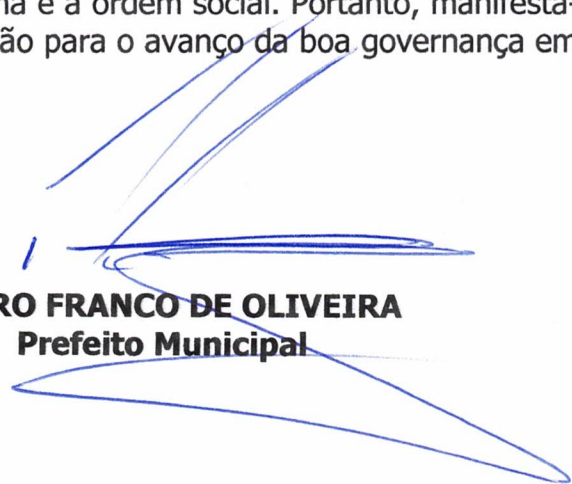
A fiscalização adequada das normas urbanísticas e sanitárias auxilia na formalização de estabelecimentos, regularização de atividades econômicas e prevenção de danos ao meio ambiente. Assim, além de assegurar a arrecadação de tributos e multas de forma legítima, promove-se o desenvolvimento ordenado e sustentável, em consonância com os planos diretores e políticas de incentivo ao crescimento municipal.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

Diante desse cenário, a criação das Funções Gratificadas atende não apenas a um anseio administrativo de melhor organização interna, mas, sobretudo, a um interesse público de extrema relevância: fortalecer a capacidade de atuação do Município na garantia do cumprimento de regras fundamentais para a segurança, a higiene urbana e a ordem social. Portanto, manifesta-se o caráter indispensável desta proposição para o avanço da boa governança em Engenheiro Coelho.



PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025

Senhor Presidente

Ao prazer de cumprimentar V. Ex^a, venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei Complementar, que **dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Fiscal de Posturas e Fiscal de Obras no âmbito da Prefeitura de Engenheiro Coelho e dá outras providências.**, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

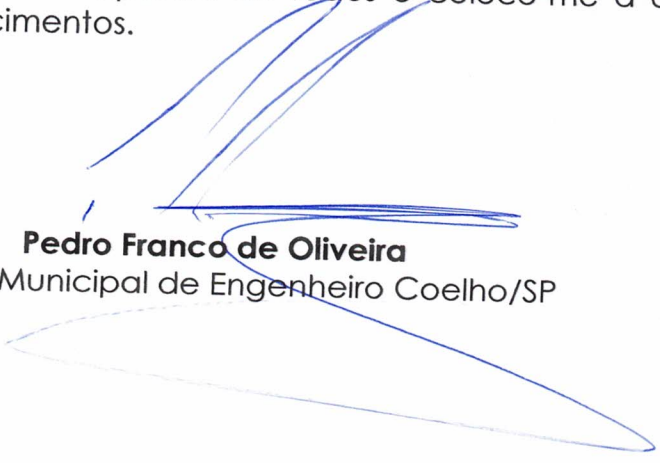
JUSTIFICATIVA

A criação dessa função atende à crescente demanda por controle adequado do uso e ocupação do solo, publicidade, higiene urbana, sossego público e comércio ambulante, temas de extrema relevância para a qualidade de vida de nossos munícipes. Além disso, ao valorizar servidores efetivos com atribuições específicas e especializadas nessa área, reforçamos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — pilares fundamentais de uma administração pública moderna e responsável.

Solicito, portanto, a apreciação célere deste Projeto de Lei Complementar, ciente de que sua aprovação contribuirá decisivamente para o aperfeiçoamento da gestão municipal e para o fortalecimento da governança em Engenheiro Coelho.

Agradeço o empenho de todos e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Pedro Franco de Oliveira
Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho/SP



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

**ESTUDO DE IMPACTO FISICO FINANCEIRO REFERENTE
ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SAAEC E da
PREFEITURA MUNICIPAL E A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO
GRATIFICADA JUNTO A PREFEITURA.**

Conforme solicitado, informo que a alteração na estrutura administrativa do SAAEC visa a criação de 10 cargos novos com expectativa informada de contratação de apenas dois cargos e junto a prefeitura cria a função gratificada de 30% com possibilidade de implantação para até 4 funcionários e a alteração na estrutura administrativa da prefeitura contemplando mais um cargo de Assessor de Assuntos jurídicos de procuradoria. Com base no Relatório de Gestão fiscal do ultimo quadrimestre de 2024, onde a RCL apurada foi de R\$ 107.956.825,89 e a despesa com pessoal apurada no valor de R\$ 46.095.675,63, obtemos o percentual de gastos com pessoal em 42,69% Devido a troca de sistema contábil e as complicações geradas por essa transição não temos os relatórios do 1º quadrimestre de 2025 para aferição dos indicadores para balizar corretamente as informações oferecida.

Entretanto com as informações apuradas no mês 12/2024 podemos afirmar que para um aumento de 1% em nosso indicador de despesa com pessoal teríamos que considerar um acréscimo de gasto com pessoal de R\$ 1.079.568,26, com isso podemos concluir que as alterações pretendidas **não irão impactar** a administração a curto prazo, Contudo esse estudo de modo simplificado não possui os valores das empresas terceirizadas que certamente terão que ser adicionadas ao volume de gastos com pessoal e também observamos uma queda na receita corrente arrecadada nos primeiros meses de 2025, que podem alterar de maneira significativa os indicadores de gasto com pessoal. Portanto mesmo aprovado as alterações pretendidas, deve se ter cautela em sua execução, monitorando e fazendo essas de maneira paulatina para que possa estar validando e controlando os indicadores, visando manter a regularidade das contas do município.

Engenheiro Coelho SP, 18 de Junho de 2025.


Renato Gilberto Chinaglia
CRC-1SP175886/0-3
Contador



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2024 a Dezembro/2024

Poder Executivo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF		Valores em R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		107.956.825,89	100,00
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL			
MONTANTE		46.095.675,63	42,69
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)		58.296.685,98	54,00
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)		55.381.851,68	51,30
EXCESSO A REGULARIZAR		0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DE ENDIVIDAMENTO		107.956.825,89	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
SALDO DEVEDOR		46.304.602,39	42,89
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)		129.548.191,07	120,00
EXCESSO A REGULARIZAR		0,00	0,00
CONCESSÕES DE GARANTIA			
MONTANTE		0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)		23.750.501,70	22,00
EXCESSO A REGULARIZAR		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)			
REALIZADAS NO PERÍODO		3.479.250,99	3,22
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)		17.273.092,14	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR		0,00	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
SALDO DEVEDOR		0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)		7.556.977,81	7,00
EXCESSO A REGULARIZAR		0,00	0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Renato Gilberto Chinaglia
Contador



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15/2025

Protocolo: 0251 / 2025 - **Data e Hora:** 24 de junho de 2025 14:56

Tipo: Processo Legislativo - **Subtipo:** Projetos de Lei Complementar

Remetente: Poder Executivo

Destino:

Assunto: "CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE FISCAL DE POSTURAS E FISCAL DE OBRAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE ENGENHEIRO COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"


Francione José Gonçalves

Rua Catarina Maria Fravetto Caetano, 369 - CEP: 13445-400, Jardim Minas Gerais, Engenheiro Coelho/SP

Fone: (19) 3857-9505 - E-mail: sic@camaraengenheirocoelho.sp.gov.br

www.camaraengenheirocoelho.sp.gov.br